



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 13, de 23 de abril de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a qual dispõe sobre o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU, de 19/11/2020, a aprovação do Relato nº. 101/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2021, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.002307/2021-97, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 23 de abril de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O desenvolvimento de qualquer sistema/software no âmbito do DNIT será realizado após solicitação por escrito da área requisitante e a aprovação da Coordenação de Sistemas - COSIS, que indicará quais tecnologias devem ser empregadas, no que diz respeito à linguagem de programação, banco de dados, servidor de aplicação e afins, ou avaliará as que forem sugeridas, ficando a seu critério a sua aceitação.

Parágrafo único. O desenvolvimento de sistema/software poderá ser realizado no âmbito de qualquer outra setorial, desde que a Unidade interessada assuma a inteira responsabilidade pelo projeto, e observe:

I - o ambiente de infraestrutura do DNIT;

II - os padrões e tecnologias de linguagem e programação adotados pelo DNIT;

III - se o DNIT possui o licenciamento de todas as tecnologias necessárias para o adequado funcionamento da solução; e

IV - a entrega da documentação do desenvolvimento e implementação da solução, em observância a Instrução Normativa em questão.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 13/05/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8155341** e o código CRC **4A290225**.

Referência: Processo nº 50600.002307/2021-97

SEI nº 8155341



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

- Quebra de sigilo de informações críticas;
- Procedimentos que coloquem em risco a integridade física de equipamentos do DNIT;
- Mal uso do privilégio de acesso para atividades não relacionadas ao setor;

Não serão aceitas solicitações de permissão de acesso a funcionários:

- Funcionários afastados com licença;
- Funcionários que não desempenham mais atividades internas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 13, de 23 de abril de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a qual dispõe sobre o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU, de 19/11/2020, a aprovação do Relato nº 101/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2021, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.002307/2021-97**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 23 de abril de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O desenvolvimento de qualquer sistema/software no âmbito do DNIT será realizado após solicitação por escrito da área requisitante e a aprovação da Coordenação de Sistemas - COSIS, que indicará quais tecnologias devem ser empregadas, no que diz respeito à linguagem de programação, banco de dados, servidor de aplicação e afins, ou avaliará as que forem sugeridas, ficando a seu critério a sua aceitação.

Parágrafo único. O desenvolvimento de sistema/software poderá ser realizado no âmbito de qualquer outra setorial, desde que a Unidade interessada assuma a inteira responsabilidade pelo projeto, e observe:

I - o ambiente de infraestrutura do DNIT;

II - os padrões e tecnologias de linguagem e programação adotados pelo DNIT;

III - se o DNIT possui o licenciamento de todas as tecnologias necessárias para o adequado funcionamento da solução; e

IV - a entrega da documentação do desenvolvimento e implementação da solução, em observância a Instrução Normativa em questão.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021

Define a metodologia do processo de gerenciamento de riscos, para aplicação nas contratações integradas, com o objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, tendo em vista a necessidade de realizar o gerenciamento de riscos em licitações processadas sob o regime de contratação integrada, o constante no Relato nº 29/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2021, e constante do **processo nº 50600.066965/2013-05**, resolve:

Art. 1º **DEFINIR** a metodologia e regular o processo de gerenciamento de riscos, para aplicação nas contratações integradas, com o objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado.

Parágrafo único. O processo de gerenciamento de riscos será utilizado nas contratações integradas que utilizarem os projetos básicos e/ou executivos como anteprojetos de engenharia, ou ainda, anteprojetos de engenharia definidos conforme ato normativo do DNIT.

CAPÍTULO I **AGRANGÊNCIA DA METODOLOGIA E DEFINIÇÕES**

Art. 2º A metodologia tem como foco o cálculo da taxa de risco (Reserva de Contingência) relacionada à transferência dos riscos de determinado empreendimento ao contratado.